



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3257 - DATA 07/06/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Lei Complementar
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.995, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.752.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.230.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.230.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.730.000,00

12.306.0047.2042 - Fornecimento de merenda escolar aos estudantes da rede municipal	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 22.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.752.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 2.752.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede municipal	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.752.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.752.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.752.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.752.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 2.752.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.996, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre regularização da situação funcional de unidades escolares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 37, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, art. 13, § 3º, Resolução nº 02/2008 e Resolução nº 159/2021, do Conselho Municipal de Educação,

Considerando a necessidade regulamentar escolas que se encontram sem funcionamento;

Considerando que as unidades de ensino tornaram-se inadequadas pela falta de espaços qualificados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas satisfatoriamente;

Considerando que a regulamentação e destinação do acervo documental da unidade contendo: dados, registros da vida escolar dos alunos e documentação dos professores, encontram-se devidamente arquivados pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto ao Ministério da Educação:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desativadas neste Município para todos os efeitos legais, as seguintes escolas:

Escolas
Pré-Escola da Associação Comunitária da Gabriela III
Pré-Escola da Associação Cristã Nacional
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos, Afada
Escola Erasmo Braga
Pré-Escola Frutos da Terra da Sociedade Religiosa Santuário da Cristandade Monte Santo
Escola da Associação Comunitária Manoel Adriano Bonfim
Escola Maternal Menino Jesus
Pré-Escola Maria Otília Moreira
Pré-Escola da Obra da Chácara São Cosme
Pré-Escola Pequena Tamy da Associação dos Sem-Teto de Feira de Santana
Pré-escola da Sociedade Religiosa Nossa Senhora do Carmo
Escola Municipal Cristo da Vera Cruz
Escola da Associação Tia Berna

Art. 2º- Os alunos matriculados nas unidades de ensino foram transferidos para escolas da localidade, considerando a proximidade e disponibilidade de espaços adequados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 13.997, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Altera o nome de unidades escolares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 1.802/1995 e,

Considerando Decreto Municipal nº 4.711 de 31 de agosto de 1984;

Considerando a Lei Municipal nº 3.532, de 14 de março de 2015, art. 1º, §1º;

Considerando Resolução nº 02/2008 e Resolução nº 159/2021, do Conselho Municipal de Educação;

Considerando necessidade de adequação de nomes das unidades escolares,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os nomes das seguintes unidades escolares:

Nome anterior	Nome atual	Código do INEP
Escola Álvaro Pereira Boaventura	Escola Municipal Álvaro Pereira Boaventura	29096456
Escola Antonio Antunes dos Santos	Escola Municipal Antonio Antunes dos Santos	29096618
Escola Antonio Brandão de Souza	Escola Municipal Antonio Brandão de Souza	29096626
Escola André Custódio Ferreira	Escola Municipal André Custódio Ferreira	29431042
Escola Armando Ramos Moraes	Escola Municipal Armando Ramos Moraes	29096952
Escola Dival Figueiredo Machado	Escola Municipal Dival Figueiredo Machado	29431387
Escola Dr. Colbert Martins da Silva	Escola Municipal Dr. Colbert Martins da Silva	29097045
Escola Dr. João Duarte Guimarães	Escola Municipal Dr. João Duarte Guimarães	29096790
Escola Godofredo Coutinho Pereira	Escola Municipal Godofredo Coutinho Pereira	29098092
Escola José Tavares Carneiro	Escola Municipal José Tavares Carneiro	29097827
Escola Joanita Mota	Escola Municipal Joanita Mota	29431000
Escola Maria Amália Martins Daltro Coelho	Escola Municipal Maria Amália Martins Daltro Coelho	29097495
Escola Maria Ester Falcão	Escola Municipal Maria Ester Falcão de Freitas	29431212
Escola Marcelino José Coutinho	Escola Municipal Marcelino José Coutinho	29098050
Escola Profº. Wilson Moreira Mascarenhas	Escola Municipal Professor Wilson Moreira Mascarenhas	29094739
Escola Raul Ribeiro de Oliveira	Escola Municipal Raul Ribeiro de Oliveira	29097835
Escola Sonia Vieira Ramos Lima	Escola Municipal Sonia Vieira Ramos Lima	29097452

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelos procedimentos de publicização à comunidade escolar do quanto disposto neste Decreto, bem como regularização documental junto aos órgãos e setores educacionais locais e nacionais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 13.998, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**Altera o nome de unidades escolares,
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 1.802/1995 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.304, de 01 de agosto de 1991;

Considerando a Lei Municipal nº 3.532, de 14 de março de 2015, art. 1º, §1º;

Considerando Resolução nº 02/2008 e Resolução nº 159/2021, do Conselho Municipal de Educação;

Considerando necessidade de adequação de nomes das unidades escolares,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os nomes das seguintes unidades escolares:

Nome anterior	Nome atual	Código do INEP
Escola Antonio Alves de Oliveira	Escola Municipal Antonio Alves de Oliveira	29352185
Escola Ana Maria Alves Santos	Escola Municipal Ana Maria Alves dos Santos	29093937
Escola Beatriz Bispo Miranda	Escola Municipal Beatriz Bispo Miranda	29431085
Escola Chico Mendes	Escola Municipal Chico Mendes	29095468
Escola Dr. Alberto Oliveira	Escola Municipal Dr. Alberto Oliveira	29096294
Escola Dr. Celso Ribeiro Daltro	Escola Municipal Dr. Celso Ribeiro Daltro	29339499
Escola Dr. Noide Cerqueira	Escola Municipal Dr. Noide Cerqueira	29095689
Escola Drª. Margarida Lisboa	Escola Municipal Drª. Margarida Lisboa de Oliveira	29094569
Escola Eurides de Oliveira Queiroz	Escola Municipal Eurides de Oliveira Queiroz	29431115
Escola Profª. Helena Assis Suzart	Escola Municipal Profª. Helena Assis Suzart	29094380
Escola Maria Antonia Costa	Escola Municipal Maria Antonia Costa	29095646
Escola Profª. Marília Queiroz da Silva	Escola Municipal Profª. Marília Queiroz da Silva	29094488
Escola Otaviano Ferreira Campos	Escola Municipal Otaviano Ferreira Campos	29095727
Escola Valdemira Alves de Brito	Escola Municipal Valdemira Alves de Brito	29095760

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelos procedimentos de publicização à comunidade escolar do quanto disposto neste Decreto, bem como regularização documental junto aos órgãos e setores educacionais locais e nacionais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 13.999, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Altera o art. 1º do Decreto nº 9.371, de 16 de outubro de 2014, que dispõe sobre equipamento público neste Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 1.802/1995 e,

Considerando Decreto Municipal nº 9.371, de 16 de outubro de 2014;

Considerando a Lei Municipal nº 3.532, de 14 de março de 2015, art. 1º, §1º;

Considerando a Resolução nº 02/2008, Resolução nº 159/2021, do Conselho Municipal de Educação;

Considerando necessidade de adequação de nome de unidade escolar,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Municipal nº 9.371, de 16 de outubro de 2014, que dispõe sobre equipamento público neste Município, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Nome anterior	Nome atual	Código do INEP
Escola Municipal Eli Queiroz de Oliveira	Escola Municipal Professora Eli Queiroz de Oliveira	29464617

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelos procedimentos de publicização à comunidade escolar do quanto disposto neste Decreto, bem como regularização documental junto aos órgãos e setores educacionais locais e nacionais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 14.000, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre regularização da situação funcional de unidades escolares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado do Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 37, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, Resolução nº 02/2008 e Resolução nº 159/2021, do Conselho Municipal de Educação,

Considerando a necessidade de regulamentar as escolas que se encontram sem funcionamento;

Considerando que não existem demandas de estudantes em algumas localidades;

Considerando que algumas escolas tornaram-se inadequadas, pela falta de espaços qualificados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas satisfatoriamente;

Considerando que o acervo contendo as informações, dados e registro da vida escolar dos alunos e a documentação dos professores encontram-se devidamente arquivados pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto ao Ministério da Educação:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas, para todos os efeitos legais, as escolas abaixo relacionadas:

ESCOLA	Código do INEP
Escola Municipal Antônio Eloi da Costa	29094577
Escola Municipal Belmiro Moreira Daltro	29097657
Escola Municipal Florêncio Ferreira Santos	29344336
Escola Jaime Bastos de Carvalho	29096480
Escola Municipal José Alves de Matos,	29431344
Escola Municipal Paulo Machado dos Santos	29096715
Escola Municipal Tibúrcio Nunes Vitória	29097630
Escola Municipal Vasco da Gama	29097916

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelos procedimentos de publicização à comunidade escolar do quanto disposto neste Decreto, bem como regularização documental junto aos órgãos e setores educacionais locais e nacionais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1019/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **CLARISSA MORAES ALMEIDA**, do cargo de **Diretora do Departamento de Regularização Fundiária**, da **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1020/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CLARISSA MORAES ALMEIDA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do artigo 98 da Lei Complementar nº 119, de 20 de dezembro de 2018, para determinar a obrigatoriedade de instalação de elevadores em edificações residenciais com mais de 12,00m de altura entre o pavimento de acesso e o último pavimento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 04/2025**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 98 da Lei Complementar nº 119, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 - É obrigatório a existência de pelo menos 1 (um) elevador interligando todos os pavimentos, em edificações com altura superior a 12,00m, contados a partir do piso do pavimento de acesso até o piso do último pavimento.

Parágrafo único – Nas edificações em que haja a obrigatoriedade da instalação de elevadores deverá atender aos padrões das normas técnicas da ABNT”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 162-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLÍNICA DE OLHOS JOÃO FELIX LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 366-2024-11C, firmado em 29/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 16.000,00 e o valor anual de R\$ 192.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 384.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 26/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 167-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: JMSL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 369-2024-11C, firmado em 29/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 31.250,00 e o valor anual de R\$ 375.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 750.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 168-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ABRAÃO DE MELO BARBOSA LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 383-2024-11C, firmado em 29/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 17.400,00 e o valor anual de R\$ 208.800,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 417.600,00. **DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 170-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: BS SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 372-2024-11C, firmado em 29/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 12.000,00 e o valor anual de R\$ 144.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 288.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6-2025-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISA CONFORME DEMANDA, PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. VALOR: R\$ 57.000,00 AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 06/03/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6-2025-09D – CONTRATO Nº 175-2025-09C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISA CONFORME DEMANDA, PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. VALOR: R\$ 57.000,00. ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2025. Feira de Santana, 06/06/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.



PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 548/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 27800/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **YVONEIDE DO CARMO SILVA ALMEIDA**, Enfermeiro, Matrícula nº 05.001.300-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação

Nº 549/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 14856/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ANTONIA DE FREITAS SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 05.000.305-2, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 550/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 15602/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.070.483-6, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 551/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 30311/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA TELMA AZEVEDO DA SILVA**, Agente de Serviços Hospitalares, matrícula 05.000.059-3, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **01 (um) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 1999/2004**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 552/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 7711/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JURACI ALVES SAMPAIO**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula nº 01.013.793-0, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 553/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Procuradoria Geral do Município**, a servidora **CLARISSA MORAES ALMEIDA**, Coordenador de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 554/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com base no art.31 da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** colocar à **disposição** da **Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, a servidora **JAMILLY HELEN DE LIMA GUERRA**, ocupante do cargo de Telefonista, matrícula nº 01.076.141-8, do quadro da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 09 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

PORTARIA DE DECISÃO Nº 016/2025

1. PROCESSO Nº 56127C/2025. FORNECEDOR: ATO DE VENDAS RENASCE ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56127C/2025**, condenando a ATO DE VENDAS RENASCE ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03(cinco mil reais e trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 56052C/2025. FORNECEDOR: CASA DE CARNE NOVA ALIANCA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56052C/2025**, condenando a CASA DE CARNE NOVA ALIANCA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03(cinco mil reais e trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 56050C/2025. FORNECEDOR: CASA DE CARNE NOVA ALIANCA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56050C/2025**, condenando a CASA DE CARNE NOVA ALIANCA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03(cinco mil reais e trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 47981C/2020. FORNECEDOR: ABSPUB- ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47981C/2020**, condenando a ABSPUB- ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85(quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 56065C/2025. FORNECEDOR: AGROMAX COMÉRCIO DE ALIMENTO ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56065C/2025**, condenando a AGROMAX COMÉRCIO DE ALIMENTO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.316,96(mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 56130C/2025. FORNECEDOR: CLÍNICA VETERINÁRIA PET FSA ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56130C/2025**, condenando a CLÍNICA VETERINÁRIA PET FSA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.823,48 (mil oitocentos e vinte três reais e quarenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 55096C/2024. FORNECEDOR: APPN BENEFICIOS, ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB/CE: 49.244) **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55096C/2024**, condenando a APPN BENEFICIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 53381C/2024. FORNECEDOR: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE: 21.678) **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53381C/2024**, condenando a COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 56031C/2025. FORNECEDOR: CASA DE CARNE MACHADO WNR LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56031C/2025**, condenando a CASA DE CARNE MACHADO WNR LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 1.795,85 (mil setecentos e noventa cinco reais e oitenta cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 56144C/2025. FORNECEDOR: PRODUTOS VETERINARIOS MURITIBA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56144C/2025**, condenando a PRODUTOS VETERINARIOS MURITIBA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 56044C/2025. FORNECEDOR: CASA DE CARNE MACHADO WNR LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56044C/2025**, condenando a CASA DE CARNE MACHADO WNR LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2025
Republicada por incorreção

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO Nº 11.246/2022 E DECRETO Nº 12.830/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública federal, e o Decreto Municipal nº 12.830/2023 que regulamenta a fiscalização de contratos no âmbito do município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, as especificações técnicas e a conformidade dos serviços e bens fornecidos à Administração Pública, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designação formal de fiscais e gestores de contratos administrativos, conforme previsto nos arts. 7º, 8º, 42 e 169 da referida lei;

CONSIDERANDO que a fiscalização contratual deve ser realizada por profissionais capacitados e dotados de conhecimento técnico específico sobre o objeto contratado, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações e os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana/BA, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta secretaria, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e Decreto nº 12.830/2023 e demais normativas aplicáveis:

- I. **Nivea Maria Oliveira da Silva**, matrícula: 01.083.498-8- Fiscal Titular
- II. **Leandra Oliveira Rios**, matrícula: 60.008.188-8- Fiscal Titular
- III. **Luma de Sousa Borges**, matrícula: 60.008.753-7- Fiscal Titular
- IV. **Carlyane Silva Ataíde**, matrícula: 60.008.079-3- Fiscal Titular
- V. **Neuman Ribeiro de Brito**, matrícula: 01.070.747-1- Fiscal Titular
- VI. **Danilo Araújo Pinto**, matrícula: 60.008.208-8- Fiscal Titular
- VII. **Lenio Lins Ribeiro**, matrícula: 01.075.440-3- Fiscal Titular
- VIII. **Adriana Mascarenhas Mattos Bulos**, matrícula: 01.072.641-8- Fiscal Titular
- IX. **Juman Maia Silva**, matrícula: 60.008.482-8- Fiscal Titular
- X. **Ana Maria Alves dos Santos e Silva**, matrícula: 60.001.198-6- Fiscal Titular
- XI. **Paula Carneiro Oliveira**, matrícula: 60.008.326-4- Fiscal Titular
- XII. **Cassia Dias de Jesus Santos**, matrícula: 01.074.814-3- Fiscal Titular
- XIII. **Flávia da Silva Aguiar**, matrícula: 01.080.257-3- Fiscal Titular
- XIV. **Milena Silva de Souza Pimenta**, matrícula: 60.008.096-3- Fiscal Titular
- XV. **Cristhiane Santos de Castro**, matrícula: 60.008.293-5
- XVI. **Haessiel Julio da Silva Filho**, matrícula: 60.006.199-3
- XVII. **Keila Souza Braga**, matrícula: 01074939-3
- XVIII. **Carlos José Almeida São Leão**, matrícula: 60.008.207-6

Parágrafo único - A atuação da Comissão de Fiscalização deverá seguir os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e Decreto nº 12.830/2023, bem como as diretrizes estabelecidas em regulamentos municipais e nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 2º - Compete à Comissão de Fiscalização de Contratos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto nº 11.246/2022:

I – Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – Emitir relatórios periódicos de fiscalização, atestando a conformidade dos serviços prestados e/ou dos bens fornecidos, conforme previsto no contrato;

III – Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades e exigir sua correção dentro dos prazos estabelecidos;

IV – Propor a aplicação de penalidades, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021;

V – Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer a execução do contrato ou configurar prejuízo ao erário público;

VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência dos atos administrativos;

VIII – Encaminhar relatórios de fiscalização à unidade gestora do contrato e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário.

Art. 3º - A Comissão de Fiscalização poderá requisitar apoio técnico de outras unidades administrativas ou profissionais especializados para garantir a adequada verificação do cumprimento do contrato, sempre que necessário.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão de Fiscalização exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos e funções, devendo observar as diretrizes e prazos estabelecidos nos contratos sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 17 de fevereiro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL

24ª EDIÇÃO DO PROJETO FAMÍLIA CIDADÃ (CASAMENTO COLETIVO)

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que se acham abertas as inscrições para a 24ª Edição do Projeto Família Cidadã (Casamento Coletivo) de Feira de Santana e Distritos, nos termos deste Edital.

1. Das Disposições preliminares:

- 1.1 O Projeto Família Cidadã (Casamento Coletivo) será regido por este Edital.
 - 1.2 O Projeto Família Cidadã (Casamento Coletivo), destina-se a casais que se encontram em situação de vulnerabilidade econômico-social, residentes em Feira de Santana e seus Distritos: Bonfim de Feira, Humildes, Ipuacu, Jaguará, Jaíba, Matinha, Maria Quitéria e Tiquarucu.
 - 1.3 Os participantes assinarão uma declaração de vulnerabilidade econômico-social.
- O presente Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana
[\(www.feiradesantana.ba.gov.br/\)](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/)

2. Do processo Civil:

- 2.1 É obrigatória a apresentação de toda documentação para efetivação da inscrição;
- 2.2 É de responsabilidade do casal comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para trâmites legais e orientações necessárias;

3. Da inscrição:

- 3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Senhor dos Passos, 212, Centro, Feira de Santana-Bahia.
- 3.2 As inscrições para o Casamento ocorrerão no período de **16/06 a 08/08/2025**, de segunda a sexta-feira, nos horários das 09: 00 às 11: 00 e das 14: 00 às 16: 00 h.
- 3.3 Ao se inscreverem, os casais assumem total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento de formulários, ou informações inverídicas nas documentações.
- 3.4 Os documentos que forem encaminhados ao Ministério Público carecem de sua deliberação para continuidade do processo.
- 3.5 O casamento civil terá cerimônia gratuita e a isenção de taxas ou emolumentos, nos termos do artigo 1.512, Parágrafo único do Código Civil in verbis.
- 3.6 Aos beneficiários da habilitação de casamento de que trata este artigo, fica dispensado o reconhecimento das assinaturas por tabelião.

4. Da documentação para inscrição no Casamento Civil

- 4.1 – **Do noivo (a) solteiro (a):**
 - 4.1.1 Cópia e original da carteira de identidade;
 - 4.1.2 Cópia e original do CPF.
 - 4.1.3 Cópia e original da certidão de nascimento (atualizadas no prazo máximo de 90 dias).
 - 4.1.4 Comprovante de residência atualizado no nome do noivo (a) ou de seus pais:
 - a) Água, luz ou telefone;
 - b) Declaração de aluguel ou cópia do contrato de aluguel com a assinatura do proprietário do imóvel;
 - c) NIS (Número de Inscrição Social).
 - 4.1.5 Duas testemunhas maiores de 18 (dezoito) anos.
- 4.2 **Do noivo (a) divorciado (a):**
 - 4.2.1 Certidão de casamento original atualizada com averbação do divórcio, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.
 - 4.2.2 Sentença transitada em julgamento do divórcio que mencione a partilha de bens (original e cópia). Para não incidir o regime de separação legal de bens, o divorciado (a), deverá apresentar sentença/mandado Judicial ou escritura pública sobre a partilha de bens.
 - 4.2.3 Cópia e original do RG e CPF.
 - 4.2.4 Comprovante de residência atualizado no nome do noivo (a) ou de seus pais:

- a) Água, luz ou telefone;
- b) Declaração de aluguel ou cópia do contrato de aluguel com a assinatura do proprietário do imóvel;
- c) NIS (Número de Inscrição Social).

4.2.5 Duas testemunhas maiores de 18 (dezoito) anos.

4.3 Do noivo (a) viúvo (a)

4.3.1 Certidão de casamento atualizada com a anotação do óbito expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

4.3.2 Certidão de óbito do Cônjuge falecido.

4.3.3 Sentença transitada em julgamento do inventário (original e cópia):

- a) Caso os nubentes desejarem se casar com o regime de comunhão parcial de bens;
- b) Os noivos que optarem por regime de casamento diverso da comunhão parcial de bens, deverá ser apresentar escritura pública de pacto antenupcial, nos termos do artigo 511 do Código Penal de Normas.

4.3.4 Cópia e original da carteira de identidade.

4.3.5 Cópia e original do CPF.

4.3.6 Comprovante de residência atualizado no nome do noivo (a) ou de seus pais:

- a) Água, luz ou telefone;
- b) Declaração de aluguel ou cópia do contrato de aluguel com a assinatura do proprietário do imóvel;
- c) NIS (Número de Inscrição Social).

4.3.7 Duas testemunhas maiores de 18 (dezoito) anos

5. O local e data:

5.1 A data e local da realização do Casamento Coletivo serão divulgados nas reuniões com os nubentes.

6. Das disposições finais:

6.1 Fica Constituída a Comissão Especial de Coordenação, sob a presidência da primeira pelas seguintes pessoas:

- Roque Luiz Santana de Moraes
- Ivone Vitória Macêdo Fernandes
- Rosângela da Silva Oliveira e Silva

7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial.

Feira de Santana – BA, 06 de junho de 2025.

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

PORTARIA Nº 04, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 91/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 33416/2025- DIV. LIC – AA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de até 01 (um) ano, a empresa MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ nº 14.043.574/0001-51, Inscrição Municipal nº 30.405-0, com sede na Avenida Senhor dos Passos, 980, Centro, CEP 44.002-024, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°15'19.95"S / 38°57'54.61"O. Para requalificação do Tanque da Matinha dos Pretos, dentro do Distrito da Matinha nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°8'55,8"S e 38°55'36,048O., Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, a Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; Prazo: 120 (Cento e vinte) dias, antes do vencimento da publicação.

II. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. **Prazo: Continuo.**

III. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Continuo.**

IV. Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para recepcionar os resíduos retirados da área de intervenção. **Prazo: 60 (Sessenta) dias a contar a partir do início da obra.**

V. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRSCC. **Prazo: 60 dias.**

VI. Fica proibida a remoção de qualquer indivíduo existente dentro do terreno, até que seja concedida a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV). Conforme Lei da Mata Atlântica, LEI Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. **Prazo: 30 dias antes do início da obra.**

VII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**

VIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

IX. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório quali-quantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

X. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 04 de junho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 79, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal N° 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico N° 92/2025, e tendo em vista o que consta do Processo N° 32345/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 03 (três) anos, a empresa BAHIA FERRO INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA, Nome Fantasia: BAHIA FERRO INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ N° 41.619.817/0001-20, Inscrição Estadual N° 178.844.750, e Inscrição Municipal N° 78.142-8, situada na Rua C, S/N, CEP 44.080-868, SUBAE (TANQUINHO), CIS BR 324. Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas SIRG. 2.000: 12° 17' 2.65" S e 38° 54' 55.78" O. Para desenvolver a atividade de Fabricação de Artefatos de Metal para uso na construção civil, com capacidade instalada de 4.900 ton/ano de produto. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Unificada – LU que se encontram abaixo.

Condicionantes:

- I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.
- II. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. Apresentar o relatório de avaliação ao final da implantação.
- III. Cumprir as metas e os procedimentos de segurança estabelecidos no Programa Emergência Ambiental - PEA. Apresentar o relatório de avaliação ao final da implantação.
- IV. Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, e EPC como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir –reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; h) Meio Ambiente e Legislação Ambiental. O objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa

e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

VII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre buscando a redução de insumos no processo produtivo, e a geração de resíduos e efluentes; **Prazo: renovação da LU;**

VIII. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação (recibos) do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas e com a cópia da Licença Ambiental das mesmas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Anual.**

IX. Operar a Central de Resíduos, destinando e armazenando os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo: Vigência da Licença.**

X. Executar compensação entre a exigência legal que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações. A área construída do empreendimento é de 4.779,20 m², sendo assim totaliza doação de **32 mudas de árvores**, devendo ser efetuado doação para o Departamento de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme espécies e tamanhos exigidos pelo órgão municipal, enviando através de ofício à comprovação de doação realizada. **Prazo: 90 dias.**

XI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência das condicionantes.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 04 de junho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 27, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Prorroga o prazo de inscrição do Pró-Cultura/Esporte 2025, do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.972/97, considerando as alterações do Regulamento Interno do Conselho Municipal Gestor do Pró-Cultura/Esporte, estabelecido pelo Órgão Colegiado.

PRORROGA:

Art. 1º – Prorroga o prazo de inscrição do Pró-Cultura/Esporte 2025, do Município de Feira de Santana, para 08 de julho do presente ano.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 06 de junho de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 28, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Divulga relação de habilitados, no âmbito do processo de seleção dos Editais 01,02,03,04,05,06 e 07 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB/2024, no Município de Feira de Santana-BA.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 13.647 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, que regulamenta a Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando os Editais de Chamamento Público de nºs 01-02-03-04-05-06 e 07/2024 de 01 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a relação de habilitados no âmbito do processo de seleção da Política Nacional Aldir Blanc PNAB/2024, no Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Convoca todos os habilitados a comparecerem à Sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Estados Unidos, nº 37, Kalilândia, das 08:00h às 12h e das 14h às 18h, **nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2025**, para assinatura do Termo de Execução e Recibos de Premiação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 06 de junho de 2025.t

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



[EDITAL 1 – FEIRA DE TRADIÇÃO - LINK](#)

[EDITAL 2 – MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR - LINK](#)

[EDITAL 3 – CADEIRAS DA CULTURA FEIRENSE - LINK](#)

[EDITAL 4 – EVENTOS LITERÁRIOS - LINK](#)

[EDITAL 5 – MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - LINK](#)

[EDITAL 6 – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - LINK](#)

[EDITAL 7 – PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA - LINK](#)

